



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**  
CNPJ 36.350.312/0001-72

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
02/2026

**OBJETO**

Contratação de serviços de topografia (levantamento topográfico cadastral e planialtimétrico) e realização de ensaio de sondagem (spt) para atender a secretaria municipal de obras e serviços urbanos, nos termos da(s) exigências estabelecidas neste instrumento, conforme o caso, nos seu(s)anexo(s).

**VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 1.024.154,21 (um milhão, vinte e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 29 de junho de 2026 às 09h00min – Abertura das propostas e Início da sessão (horário de Brasília)  
Até as 09h00min – Recebimento da proposta

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor preço Global

**MODO DE DISPUTA**

Aberto

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

SIM

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS**

Não

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

ID CidadES: 2026.064E0700001.01.0013

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7225/2025**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - SRP**

**Edital de pregão eletrônico - SRP para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA (LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANIALTIMÉTRICO) E REALIZAÇÃO DE ENSAIO DE SONDAÇÃO (SPT).**

O município de São Domingos do Norte, por intermédio da Secretaria municipal de obras e serviços urbanos, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, com sede no Município de São Domingos do Norte, CEP 29745-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a Sra. Ana Izabel Malacarne de Oliveira, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão para registro de preço, na forma eletrônica, do tipo menor preço GLOBAL, Objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de topografia (levantamento topográfico cadastral e planialtimétrico) e realização de ensaios de sondagem spt, conforme descrito neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto municipal nº 2.099/2024 e demais legislações vigentes.

A sessão virtual do pregão eletrônico - SRP será realizada no seguinte endereço, data e horário: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Início das Propostas: Das 09:00 hrs do dia 12 de Junho de 2026, até às 07:00 hrs do dia 29 de Junho de 2026.

Data Limite para Impugnação e Pedido de Esclarecimentos: 24 de Junho de 2026.

Abertura das Propostas: 29 de Junho de 2026 às 09:00 hrs

Início da Sessão de Disputa de Lances: às 09:00 hrs no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília - DF.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de topografia (levantamento topográfico cadastral e planialtimétrico) e realização de ensaio de sondagem (spt) para atender a secretaria municipal de obras e serviços urbanos, nos termos da(s) exigências estabelecidas neste instrumento, conforme o caso, nos seu(s)anexo(s).

1.2. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, composto pelos serviços de topografia (levantamento topográfico cadastral e planialtimétrico) e ensaio de sondagem SPT, conforme especificações e quantitativos constantes neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, devendo os licitantes apresentar proposta contemplando todos os itens que compõem o objeto da contratação.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR	QUANTIDADE
	<b>GRUPO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA</b> <b>(Integrante do Lote Único)</b>			
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO TERRENOS <b>RURAI</b> S contratação de empresa para levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de terrenos/imóveis rurais, <b>destinado a cadastramento patrimonial</b> , compreendendo o detalhamento do terreno/imóvel rural, demarcação de benfeitorias e respectivas identificações, edificações, muro de arrimo, talude, sistema viário, etc, desenho na escala variando 1:250 a 1:100 em área até 3.000,00m <sup>2</sup> .	M2		30000
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO TERRENOS <b>URBANOS</b> contratação de empresa para levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de terrenos/imóveis rurais, <b>destinado a cadastramento patrimonial</b> , compreendendo o detalhamento do terreno/imóvel rural, demarcação de benfeitorias e respectivas identificações, edificações, muro de arrimo, talude, sistema viário, etc, desenho na escala variando 1:250 a 1:100 em área até 3.000,00m <sup>2</sup> .	M2		15000
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO TERRENOS <b>URBANOS</b> . contratação de empresa para levantamento planialtimétrico cadastral de terrenos/imóveis urbanos ou suburbanos, <b>destinado a cadastramento patrimonial</b> , compreendendo o detalhamento do terreno/imóvel urbano ou suburbano, demarcação de benfeitorias e respectivas identificações, edificações, muro de arrimo, talude, sistema viário, etc, desenho na escala variando 1:500 a 1:250 em área até 3.001,00m <sup>2</sup> a 10.000,00m <sup>2</sup> .	M2		25000
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO TERRENOS <b>URBANOS</b> . contratação de empresa para levantamento planialtimétrico cadastral de terrenos/imóveis urbanos ou suburbanos, <b>destinado a cadastramento patrimonial</b> , compreendendo o detalhamento do terreno/imóvel urbano ou suburbano, demarcação de benfeitorias e respectivas identificações, edificações, muro de arrimo, talude, sistema viário, etc, desenho na escala variando 1:500 a 1:250 em área acima de 10.001,00m <sup>2</sup> .	M2		120000
5	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MARCO GEODÉSICO PADRÃO PARA GEORREFERENCIAMENTO fornecimento e implantação de marco geodésico padrão para georreferenciamento em áreas rurais.	UND		15
6	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MARCO GEODÉSICO PADRÃO PARA GEORREFERENCIAMENTO fornecimento e implantação de marco geodésico padrão para georreferenciamento em áreas urbanas.	UND		20
7	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE <b>ÁREA RURAL</b> levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, <b>destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão</b> , etc, executados com poligonal, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 em áreas até 3.000 m <sup>2</sup> .	UND		20



8	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE <b>AREA RURAL</b> levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, <b>destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc,</b> executados com poligonal, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 em áreas até 3.001 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup> .	M2		10000
9	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE <b>AREA RURAL</b> levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, <b>destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc, executados com poligonal,</b> compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 em áreas acima de 10.000 m <sup>2</sup> .	M2		30000
10	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE <b>AREA URBANA OU SUBURBANA</b> levantamento <b>planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura,</b> urbanização e assemelhados, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 em áreas até 3.000 m <sup>2</sup> .	UND		30
11	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE <b>AREA URBANA OU SUBURBANA</b> levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, <b>destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados,</b> compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 em áreas até 3.001 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup> .	M2		25000
12	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE <b>AREA URBANA OU SUBURBANA</b> levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, <b>destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal,</b> sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 em áreas acima de 10.000 m <sup>2</sup> .	M2		150000
13	LEVANTAMENTO PERIMETRICO DE TERRENOS/IMOVEIS RURAIS levantamento perimétrico de terrenos/ imóveis rurais em áreas de até 3.000 m <sup>2</sup> .	UND		20
14	LEVANTAMENTO PERIMETRICO DE TERRENOS/IMOVEIS RURAIS levantamento perimétrico de terrenos/ imóveis rurais em areas até 3.001 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup>	M2		15000
15	LEVANTAMENTO PERIMETRICO DE TERRENOS/IMOVEIS RURAIS levantamento perimétrico de terrenos/ imóveis rurais em áreas acima de 10.000 m <sup>2</sup> .	M2		30000
16	LEVANTAMENTO PERIMETRICO DE TERRENOS/IMOVEIS URBANOS levantamento perimétrico de terrenos/ imóveis rurais em áreas de até 3.000 m <sup>2</sup> .	UND		20
17	LEVANTAMENTO PERIMETRICO DE TERRENOS/IMOVEIS URBANOS levantamento perimétrico de terrenos/ imóveis rurais em areas até 3.001 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup>	M2		30000
18	LEVANTAMENTO PERIMETRICO DE TERRENOS/IMOVEIS URBANOS levantamento perimétrico de terrenos/ imóveis rurais em áreas acima de 10.000 m <sup>2</sup> .	M2		60000
<b>GRUPO DE SERVIÇOS DE SONDAÇÃO SPT (Integrante do Lote Único)</b>				

1	SONDAGEM DE SOLO ENSAIO SPT- NBR-6484-FURO DE SONDAGEM - ATÉ 15M - RELATÓRIO FINAL DE SONDAGEM - MOBILIZAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO, INCLUSO DESLOCAMENTO ENTRE FUROS, DISTÂNCIA ATÉ 50 KM.	UND	30
2	SONDAGEM DE SOLO ENSAIO SPT- NBR-6484-FURO DE SONDAGEM - ATÉ 16M A 20 M- RELATÓRIO FINAL DE SONDAGEM - MOBILIZAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO, INCLUSO DESLOCAMENTO ENTRE FUROS, DISTÂNCIA ATÉ 50 KM.	UND	10

## 2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública e serão utilizados recursos de tecnologia da informação, por meio de comunicação eletrônica via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de contratação/pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do portal de compras públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico anteriormente estabelecido; desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

## 3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. A participação nesta licitação é restrita aos interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que sejam empresas previamente credenciadas na Plataforma de Pregão Eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS não sendo concedido exclusividade à participação microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas nos termos do Art. 48, I da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06.

4.2. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de **atividade relacionado ao objeto da licitação** e que estiverem previamente credenciadas na Plataforma de Pregões Eletrônicos Do portal de compras públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br.](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), que atendam às condições deste Edital.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.6. Não poderão disputar esta licitação:**

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.11. Nenhum representante, ainda que munido de procuração poderá representar mais de uma empresa no certame, bem como, as pessoas jurídicas que possuam sócios em comum.

4.7. O impedimento de que trata o item **4.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.6.2** e **4.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens **4.6.2** e **4.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item **4.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a **subcontratação total ou parcial** do objeto desta licitação, considerando que os serviços de levantamento topográfico e sondagem demandam **execução direta pela empresa contratada**, sob responsabilidade técnica única.

5.2. Essa vedação tem por finalidade garantir a **qualidade, integridade e rastreabilidade dos resultados**, bem como assegurar que todas as atividades sejam executadas por equipe própria da contratada, devidamente habilitada e registrada nos respectivos conselhos profissionais.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedirá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da Plataforma de Pregão Eletrônico COMPRAS PÚBLICAS, a proposta com o preço ou o percentual de desconto conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

6.3.2. Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação obrigando-se, ainda a declarar, sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

6.3.3. Declara que possui pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;

6.3.4. Declara que aceita a todas as condições estipuladas no Edital, ressalvada a hipótese de impugnação;

6.3.5. Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

6.3.6. Que todos os documentos e informações são fieis e verdadeiras;

6.3.7. Que não possui, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.3.8. Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo de comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

6.3.9. Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostor, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento;

6.3.10. Que está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

6.3.11. Declara ainda que: a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico/SRP, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

6.3.12. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3.2 ou 6.3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor global da proposta;

7.1.2. Descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

7.1.3. Declaração de que os serviços serão executados em estrita observância às exigências técnicas, normas profissionais aplicáveis e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Todas as especificações constantes da proposta vinculam o licitante durante toda a execução contratual.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais)**

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. empresas brasileiras;

8.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21.5. É facultado o pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA FASE DE JULGAMENTO**

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 4.7.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.2. A desclassificação ocorrerá quando o pregoeiro, não obtiver êxito na negociação direta, seja a fim de obter proposta inferior ao máximo fixado ou no caso de desconto inferior ao mínimo instituído.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. É facultado o pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ante de findo o prazo.

9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se aqueles destinados à comprovação da exequibilidade da proposta e da capacidade de execução dos serviços, tais como:

- a) composição de custos;
- b) planilhas complementares;
- c) metodologia de execução;

- d) relação de equipamentos disponíveis;
- e) comprovação da equipe técnica;
- f) documentos técnicos complementares necessários à confirmação das exigências previstas no Termo de Referência.

Parágrafo único. A diligência terá por finalidade esclarecer ou complementar a instrução processual, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.1.3. Lista de Inidôneos (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>), mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

10.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas dos itens “10.1.1”, “10.1.2” e “10.1.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

10.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.8.1. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; III. Microempreendedor Individual- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.8.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista

### **10.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

10.9.1. Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

a) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.9.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **10.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

10.10.1. Para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

II. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; Justificativa para exigência de qualificação econômico-financeira (art. 18, IX da L14133/21): A comprovação da capacidade econômico-financeira destina-se a assegurar a execução integral do contrato. A carência de recursos faz presumir inviabilidade de execução satisfatória do contrato e a impossibilidade de arcar com consequência de eventual inadimplemento.

#### **10.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

10.11.1. Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos: Qualificação Técnico-Operacional.

I. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA ou outro conselho profissional que tenha competência para a execução dos serviços que são objetos desta licitação, em plena validade.

a) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Espírito Santo deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Espírito Santo antes da assinatura do contrato ou Ata de Registro de Preços.

#### **10.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

I. Declaração expressa da proponente indicando, os responsáveis técnicos pela eventual execução, até o seu recebimento definitivo pela Contratante. Os mesmos não poderão ser substituídos sem a autorização da Contratante.

II. Registro ou inscrição do responsável técnico na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou outro conselho profissional que tenha competência para a execução dos serviços que são objetos desta licitação, em plena validade.

III. A comprovação de vínculo profissional do técnico com a licitante deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de trabalho;
- b) Contrato social;
- c) Contrato de prestação de serviços;
- d) Declaração de Contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste.

10.12.1. Justificativa para exigência de qualificação técnica (art. 18, IX da L14133/21):

10.12.2. As comprovações exigidas pela Administração Pública são essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado com a Administração. É através dessa aprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro contrato.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1. Ao licitante declarado vencedor será concedido prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro, no sistema eletrônico, para apresentação da proposta final ajustada ao valor do último lance, sob pena de desclassificação e deverá atender às seguintes condições:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Com o intuito de oferecer agilidade ao processo de pagamento, a proposta final poderá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3. descrição detalhada dos serviços ofertados, metodologia executiva, composição de custos e demais elementos necessários à comprovação do atendimento integral das especificações constantes do Termo de Referência.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os valores constantes da proposta readequada, o Pregoeiro poderá promover diligência para esclarecimento e saneamento da inconsistência, observando-se o valor global ofertado na sessão pública como referência para julgamento. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.8. Dispensa-se o envio da proposta ajustada, em via original, tendo em vista o envio da proposta na plataforma eletrônica, sendo que esta proposta final levada aos autos será utilizada no decorrer da execução do contrato.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recursos referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

12.2. Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo de 10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.3. Havendo quem se manifeste, caberá o pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do **recurso**.

12.3.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.3.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer no endereço sito à Rodovia gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES, CEP 29.745-000, de segunda a sexta-feira, das 07:30 h às 11:30 h e das 12:30 h às 16:30h.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital (**item 11.3.4**).

12.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

12.9. O resultado do recurso será divulgado através do endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1. A sessão de julgamento oriunda desta licitação poderá ser reaberta nas seguintes situações:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na **COMPRAS PÚBLICAS** do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total da contratação.

### **16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses, após a assinatura contratual, podendo ainda ser prorrogado, se ambas as partes

concordarem, mediante requisição justificada e formalizada pela Prefeitura Municipal ou por razões de interesse público, respeitando o limite legal previsto na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

16.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, sendo de sua responsabilidade a gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços.

17.2. Apresentar sempre que for solicitado certificado dos treinamentos conforme as Normas Técnicas.

17.3. Designar preposto, por meio de carta de preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

17.4. O responsável técnico da empresa poderá acumular a função de preposto da CONTRATADA.

17.5. Submeter à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos/Setor de Engenharia, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pelo Setor de Engenharia.

17.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários.

17.7. Dispor de encarregado geral para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da fiscalização.

17.8. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

17.9. Substituir, sempre que exigido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, bem como sem uniformes adequados ou sem crachá de identificação e/ou desprovidos de equipamentos de proteção individual, adequados aos serviços em execução.

17.10. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências dos locais dos serviços, desde que fique comprovada a sua responsabilidade.

17.11. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

17.12. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

17.13. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

17.14. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

17.15. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

17.16. Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

17.17. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídios coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

17.18. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.

17.19. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

17.20. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

17.21. Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual- EPI e equipamentos de proteção coletiva- EPC a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

17.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

17.23. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

17.24. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

17.25. Arcar com o transporte, deslocamento e hospedagem de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços.



17.26. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE.

17.27. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

17.28. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais, que quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE.

17.29. Assegurar que os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

17.29.1. As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

17.29.2. As normas do Instituto Nacional de Metrologia– INMETRO e suas regulamentações.

17.29.3. As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

17.29.4. As normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

17.29.5. O processo de planejamento, execução e fiscalização de obras e de aquisição e locação de imóveis;

17.29.6. Resolução CONAMA nº 307, de 5 de Julho de 2002- Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações.

17.29.7. NR 6- Equipamento de Proteção Individual.

17.29.8. NR 10- Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

17.29.9. NR 17- Ergonomia.

17.29.10. NR 18- Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

17.29.11. NR 35- Trabalho em Altura.

17.29.12. NBR 5674- Manutenção de edificações- Procedimento.

17.30. Informar no prazo de dez dias corridos a partir da assinatura do contrato os profissionais habilitados nos termos das normativas NR10 e NR35, apresentando documento de identidade, comprovante de vínculo empregatício com a contratada e certificados das respectivas habilitações técnicas.

17.31. Disponibilizar equipes de trabalho em número adequado para atuação em Ordens de Serviços simultâneas no interesse da Administração, não podendo alegar excesso de demanda como justificativa para atrasos.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1. Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços.

18.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

18.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes especialmente designados.

18.4. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

18.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

18.6. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

18.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

18.10. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

18.11. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

18.12. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

18.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

18.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

18.15. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

## **19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

19.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

19.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

19.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 29 e art. 30 do Decreto nº 079/23.

19.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

19.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. Fraudar a licitação;

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa;

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 20.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando for o caso) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação,

o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo cadastrar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento somente serão aceitos por forma eletrônica, através de campo próprio da Plataforma do COMPRAS PÚBLICAS;

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **22. DO PAGAMENTO**

22.1. A medição de resultados será realizada por meio do regime de execução de empreitada por preço unitário, ou seja, a empresa contratada realizará os serviços e receberá conforme a entrega do serviço concluído, atestado pela Secretaria requisitante e seus representantes.

22.2. Não será feita a utilização do IMR para a avaliação da prestação dos serviços, por não ser aplicável ao caso.

22.3. Demais condições para liquidação e pagamento. são as apresentadas no instrumento contratual ou equivalente.

## **23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

23.1. As despesas inerentes a este edital correrão à conta da dotação vigente: Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**FICHA:223 / FONTE: 150000000000**

## **24. DA FISCALIZAÇÃO**

24.1. A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por meio de servidor designado formalmente, com formação ou experiência compatível com o objeto contratual.

24.2. Compete ao fiscal acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, observando as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo.

24.3. O fiscal deverá:

24.3.1. Monitorar a execução dos serviços de levantamento topográfico e sondagem quanto à qualidade, prazos e conformidade técnica;

24.3.2. Registrar eventuais ocorrências em relatórios próprios e comunicar imediatamente à autoridade competente quaisquer irregularidades;

24.3.3. Conferir medições e boletins de execução de serviços antes da solicitação de pagamento;

24.3.4. Solicitar correções quando houver divergências entre o contratado e o previsto;

24.3.5. Zelar pela boa utilização dos recursos públicos e pela fiel execução do contrato.

24.4. A fiscalização não exime a empresa contratada de sua total responsabilidade técnica e legal pelos serviços prestados. Ficará responsável pela fiscalização a Servidora **Engenheira Marciane Muniz Santiago**.

## **25. DO REAJUSTAMENTO**

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

25.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

25.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

25.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

25.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **26. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

26.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses, após a assinatura contratual, podendo ainda ser prorrogado, se ambas as partes concordarem, mediante requisição justificada e formalizada pela Prefeitura Municipal ou por razões de interesse público, respeitando o limite legal previsto na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

26.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

## **27. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

27.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

27.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

27.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

27.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

27.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

27.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

27.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

27.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

27.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **28. DO FORNECIMENTO**

28.1. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme solicitado pela área requisitante.

## **29. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**29.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante emissão de Ordem de Serviço.**

29.2. Os produtos resultantes dos serviços deverão ser entregues da seguinte forma:  
I – Relatórios de sondagem SPT, devidamente assinados pelo responsável técnico e acompanhados das respectivas ARTs;

II – Plantas, desenhos e arquivos digitais dos levantamentos topográficos, em formato compatível com os sistemas utilizados pela Secretaria;

III – Entrega em meio físico e digital, conforme exigido no Termo de Referência.

Todos os serviços deverão atender integralmente às normas técnicas da ABNT e às especificações definidas neste Termo de Referência.

29.3. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:

I – **Recebimento provisório**, pelo Fiscal do Contrato, após a entrega dos produtos e verificação preliminar da conformidade com o objeto contratado;

II – **Recebimento definitivo**, após a análise técnica detalhada, validação dos relatórios, plantas e laudos apresentados, e verificação do atendimento integral às exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

29.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ou incorreções técnicas eventualmente constatadas posteriormente.

29.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, nas seguintes situações:

I. em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

IV. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

29.6. Esta licitação será através do sistema de registro de preço, uma vez que esta secretaria solicitará os bens conforme sua demanda, não vinculado a obrigação de adquirir a totalidade dos quantitativos.

## **30. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

30.1. A medição de resultados será realizada por meio do regime de execução de empreitada por preço unitário, ou seja, a empresa contratada realizará os serviços e receberá conforme a entrega do serviço concluído, atestado pela Secretaria requisitante e seus representantes.

30.2. Não será feita a utilização do IMR para a avaliação da prestação dos serviços, por não ser aplicável ao caso.

Demais condições para liquidação e pagamento. são as apresentadas no instrumento contratual ou equivalente.

### **31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

31.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

31.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

31.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

31.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

31.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.

31.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

31.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

31.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

31.11.2. ANEXO II – modelo da proposta de preços

31.11.3. ANEXO III – Declarações

31.11.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

31.11.5. ANEXO V – Minuta do contrato

São Domingos do Norte, 11 de junho de 2026.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira  
**Prefeita Municipal**

Jardel Picacio Lopes Chodacki  
**Agente de contratação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA (LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANIALTIMÉTRICO) E REALIZAÇÃO DE ENSAIO DE SONDAGEM (SPT) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, nos termos da(s) exigências estabelecidas neste instrumento, conforme o caso, nos seu(s)anexo(s).

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como serviços comuns de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por normas técnicas amplamente consolidadas, especialmente as normas da ABNT, como a NBR 13133 (levantamento topográfico) e NBR 6484 (sondagem SPT).

2.2 Trata-se de serviços amplamente ofertados no mercado, executados por diversas empresas especializadas, com metodologias e técnicas padronizadas, não demandando soluções inovadoras ou de natureza singular.

2.3 Dessa forma, é possível a definição objetiva das especificações, bem como a comparação direta entre propostas, o que permite a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, caracterizando-se como serviço comum de engenharia, apto à contratação por meio de pregão, na forma eletrônica.

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A presente contratação tem por objetivo a **Contratação de serviços especializados de topografia e sondagem**, necessários ao desenvolvimento de projetos e execução de obras sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Obras** e Serviços Urbanos.

3.2 Os levantamentos topográficos e as sondagens geotécnicas constituem etapas fundamentais no planejamento e na concepção de empreendimentos públicos, uma vez que:

- Fornecem informações **precisas sobre as características físicas e geométricas do terreno**, como cotas, declividades, limites, divisas e interferências existentes;
- Permitem a **identificação das condições do solo e do subsolo**, determinando sua capacidade de suporte, o tipo de fundação adequado e a viabilidade técnica das intervenções;
- Servem de **base indispensável para elaboração de projetos de engenharia e arquitetura**, bem como para orçamentos e licitações de obras;
- Contribuem para a **redução de riscos técnicos, econômicos e ambientais**, evitando retrabalhos, alterações de projeto e desperdício de recursos públicos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

3.3 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica ou equipamentos específicos para execução desses serviços, o que torna necessária a **contratação de empresa especializada** dotada de profissionais habilitados e instrumentos adequados para garantir a confiabilidade dos resultados.

3.4 Dessa forma, a contratação justifica-se pela **indispensabilidade dos serviços** à adequada elaboração de projetos e obras públicas, assegurando o atendimento aos princípios da **eficiência, economicidade e planejamento**, previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Essa contratação destina-se à “Contratação de empresa especializada para execução de serviços de levantamento topográfico e sondagem em diversos locais no município de São Domingos do Norte.”, especificamente:

4.1.1. Perfuração de furos de sondagem à percussão (SPT), conforme demanda da Administração.

4.1.2. Relatórios de sondagem com emissão de ART.

4.1.3. Levantamento topográfico planialtimétrico com elaboração de desenhos topográficos e emissão de ART para o levantamento.

## 5. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto.

5.2 Verificou-se que os serviços de levantamento topográfico e sondagem geotécnica constituem atividades complementares e interdependentes no contexto da elaboração de projetos de engenharia.

5.3 A execução integrada por uma única empresa favorece a compatibilização dos dados obtidos, garantindo maior precisão técnica, padronização metodológica e redução de riscos de inconsistências.

5.4 O parcelamento poderia gerar dificuldades na integração das informações técnicas, aumento da complexidade da fiscalização contratual e potenciais conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas.

5.5 Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único mostra-se mais vantajosa para a Administração, sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Dos prazos

6.1.1. Do prazo de execução



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

O prazo de execução dos serviços será definido por meio de Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, considerando a natureza, complexidade e quantitativos de cada demanda.

### 6.1.2. Do prazo de vigência

6.1.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

### 6.2. Critérios de Sustentabilidade

Em observância ao art. 25 da Lei nº 14.133/2021, a execução dos serviços deverá atender, no que couber, aos seguintes critérios de sustentabilidade, diretamente relacionados ao objeto da contratação:

- a) Planejamento das atividades de campo de modo a otimizar deslocamentos, reduzindo consumo de combustível e emissões;
- b) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados nas atividades de sondagem, em conformidade com a legislação aplicável;
- c) Utilização adequada e obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), visando à segurança dos trabalhadores e à redução de riscos ocupacionais;
- d) Priorizar, sempre que possível, o uso de meios digitais para entrega de relatórios, plantas e documentos técnicos, reduzindo o consumo de papel;
- e) Cumprimento da legislação ambiental e de segurança do trabalho aplicável à execução dos serviços.

Os critérios estabelecidos limitam-se às exigências necessárias e pertinentes ao objeto, não implicando restrição indevida à competitividade do certame.

### 6.6 Subcontratação

6.6.1 Será admitida a subcontratação parcial de serviços específicos, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo objeto.

### 6.8. Vistoria

5.8.1. A **vistoria prévia** não será obrigatória, tendo em vista que os locais de execução dos serviços são **diversos e distribuídos em todo o território do Município de São Domingos do Norte**, podendo ser definidos conforme a demanda da Secretaria Municipal de Obras.

6.8.2 Caso o gestor do contrato julgue necessária a visita técnica para avaliação de condições específicas, esta poderá ser realizada **mediante agendamento prévio**, devendo a empresa contratada comparecer acompanhada de responsável técnico habilitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

6.8.3 Em qualquer hipótese, a contratada será **integralmente responsável pelo pleno conhecimento das condições locais**, não cabendo, posteriormente, alegações de desconhecimento que possam interferir na execução dos serviços.

6.9. Requisitos Legais

6.9.1. Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

6.9.2 Os serviços deverão observar rigorosamente a legislação vigente aplicável à matéria, em especial:

**6.9.3. Lei nº 6.496/1977** – Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e dá outras providências;

**6.9.4. Normas Técnicas da ABNT**, especialmente:

- **NBR 6484** – Execução de Sondagens de Simples Reconhecimento com SPT;
- **NBR 13133** – Execução de Levantamento Topográfico;

**6.9.5 Código de Ética Profissional do CONFEA/CREA**, no que se refere à responsabilidade técnica e conduta profissional;

**6.9.6. Lei Complementar nº 123/2006**, no que tange ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável;

**7. CRITERIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço global**.

7.2 Justificativa da Modalidade

7.3.5 A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se pelo fato de os serviços possuírem natureza comum, com especificações usuais no mercado, permitindo a definição objetiva do objeto e a comparação direta entre propostas.

Além disso:

- há ampla oferta de empresas aptas à execução dos serviços;
- os métodos e técnicas são padronizados;
- não há predominância de aspectos subjetivos ou de natureza intelectual que justifiquem o critério de técnica e preço.

Dessa forma, o critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se adequado e mais vantajoso para a Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**7.4 TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE**

7.4.1 Levando em conta que o objeto desta licitação é a prestação de serviços e os valores ultrapassam o limite estabelecido no art. 48, inciso I da LC 123/06, esta licitação será aberta à participação de empresas de todos os portes.

**7.5 FORMA DE FORNECIMENTO**

7.5.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma **parcelada quanto às demandas**, mediante emissão de Ordens de Serviço, permanecendo a contratação estruturada em **lote único**.

**7.6 FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Sistema Registro de Preços.

Contrato.

7.7 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, nas seguintes situações:

I. em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

IV. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7.9 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

7.9.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.9.2 Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; III. Microempreendedor Individual- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.9.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.9.4 Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

a) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.9.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 7.10 Qualificação Econômico-Financeira

7.10.1 Para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

II. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; Justificativa para exigência de qualificação econômico-financeira (art. 18, IX da L14133/21): A comprovação da capacidade econômico-financeira destina-se a assegurar a execução integral do contrato. A carência de recursos faz presumir inviabilidade de execução satisfatória do contrato e a impossibilidade de arcar com consequência de eventual inadimplemento.

#### 7.11 Qualificação Técnica

7.11.1 Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos: Qualificação Técnico-Operacional.

I. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA ou outro conselho profissional que tenha competência para a execução dos serviços que são objetos desta licitação, em plena validade.

a) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Espírito Santo deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Espírito Santo antes da assinatura do contrato ou Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

7.11.2 As exigências de qualificação técnica foram definidas de forma a garantir a execução adequada do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade, limitando-se ao mínimo necessário para assegurar a capacidade técnica do licitante.

7.11.3 A exigência de registro no CREA/CAU e de responsável técnico habilitado decorre da obrigatoriedade legal para execução de serviços de engenharia, conforme legislação vigente.

7.11.4 Já a exigência de atestado de capacidade técnica visa comprovar a aptidão da empresa para execução de serviços compatíveis com o objeto, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**7.12 Qualificação Técnico-Profissional**

I. Declaração expressa da proponente indicando, os responsáveis técnicos pela eventual execução, até o seu recebimento definitivo pela Contratante. Os mesmos não poderão ser substituídos sem a autorização da Contratante.

II. Registro ou inscrição do responsável técnico na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou outro conselho profissional que tenha competência para a execução dos serviços que são objetos desta licitação, em plena validade.

III. A comprovação de vínculo profissional do técnico com a licitante deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira de trabalho;

b) Contrato social;

c) Contrato de prestação de serviços;

d) Declaração de Contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste.

7.12.1 A exigência de registro no CREA/CAU e de responsável técnico habilitado decorre da obrigatoriedade legal para execução de serviços de engenharia, conforme legislação vigente.

Já a exigência de atestado de capacidade técnica visa comprovar a aptidão da empresa para execução de serviços compatíveis com o objeto, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.12.2 Justificativa para exigência de qualificação técnica (art. 18, IX da L14133/21):

7.12.3 As comprovações exigidas pela Administração Pública são essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado com a Administração. É através dessa aprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro contrato.

**8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO TERRENOS <b>RURAIS</b> contratação de empresa para levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de terrenos/imóveis rurais, <b>destinado a cadastramento patrimonial</b> , compreendendo o detalhamento do terreno/imóvel rural, demarcação de benfeitorias e respectivas identificações, edificações, muro de arrimo, talude, sistema viário, etc, desenho na escala variando 1:250 a 1:100 em área até 3.000,00m <sup>2</sup> .	M2		30000
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO TERRENOS <b>URBANOS</b> contratação de empresa para levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de terrenos/imóveis rurais, <b>destinado a cadastramento patrimonial</b> , compreendendo o detalhamento do terreno/imóvel rural, demarcação de benfeitorias e respectivas identificações, edificações, muro de arrimo, talude, sistema viário, etc, desenho na escala variando 1:250 a 1:100 em área até 3.000,00m <sup>2</sup> .	M2		15000
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO TERRENOS <b>URBANOS</b> . contratação de empresa para levantamento planialtimétrico cadastral de terrenos/imóveis urbanos ou suburbanos, <b>destinado a cadastramento patrimonial</b> , compreendendo o detalhamento do terreno/imóvel urbano ou suburbano, demarcação de benfeitorias e respectivas identificações, edificações, muro de arrimo, talude, sistema viário, etc, desenho na escala variando 1:500 a 1:250 em área até 3.001,00m <sup>2</sup> a 10.000,00m <sup>2</sup> .	M2		25000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO TERRENOS <b>URBANOS</b> . contratação de empresa para levantamento planialtimétrico cadastral de terrenos/imóveis urbanos ou suburbanos, <b>destinado a cadastramento patrimonial</b> , compreendendo o detalhamento do terreno/imóvel urbano ou suburbano, demarcação de benfeitorias e respectivas identificações, edificações, muro de arrimo, talude, sistema viário, etc, desenho na escala variando 1:500 a 1:250 em área acima de 10.001,00m <sup>2</sup> .	M2		120000
5	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MARCO GEODÉSICO PADRÃO PARA GEORREFERENCIAMENTO fornecimento e implantação de marco geodésico padrão para georreferenciamento em áreas rurais.	UND		15
6	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MARCO GEODÉSICO PADRÃO PARA GEORREFERENCIAMENTO fornecimento e implantação de marco geodésico padrão para georreferenciamento em áreas urbanas.	UND		20
7	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE <b>ÁREA RURAL</b> levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, <b>destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão</b> , etc, executados com poligonal, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 em áreas até 3.000 m <sup>2</sup> .	UND		20
8	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE <b>ÁREA RURAL</b> levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, <b>destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão</b> , etc, executados com poligonal, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 em áreas até 3.001 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup> .	M2		10000
9	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE <b>ÁREA RURAL</b> levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, <b>destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc, executados com poligonal</b> , compreendendo cálculos e	M2		30000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

	desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 em áreas acima de 10.000 m <sup>2</sup> .			
10	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE AREA <b>URBANA OU SUBURBANA</b> levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, <b>destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura</b> , urbanização e assemelhados, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 em áreas até 3.000 m <sup>2</sup> .	UND		30
11	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE AREA <b>URBANA OU SUBURBANA</b> levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, <b>destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados</b> , compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 em áreas até 3.001 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup> .	M2		25000
12	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE AREA <b>URBANA OU SUBURBANA</b> levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, <b>destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados</b> , compreendendo o <b>detalhamento de divisas de gleba principal</b> , sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 em áreas acima de 10.000 m <sup>2</sup> .	M2		150000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

13	LEVANTAMENTO PERIMETRICO DE TERRENOS/IMOVEIS RURAIS levantamento perimétrico de terrenos/ imóveis rurais em áreas de até 3.000 m <sup>2</sup> .	UND	20
14	LEVANTAMENTO PERIMETRICO DE TERRENOS/IMOVEIS RURAIS levantamento perimétrico de terrenos/ imóveis rurais em areas até 3.001 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup>	M2	15000
15	LEVANTAMENTO PERIMETRICO DE TERRENOS/IMOVEIS RURAIS levantamento perimétrico de terrenos/ imóveis rurais em áreas acima de 10.000 m <sup>2</sup> .	M2	30000
16	LEVANTAMENTO PERIMETRICO DE TERRENOS/IMOVEIS URBANOS levantamento perimétrico de terrenos/ imóveis rurais em áreas de até 3.000 m <sup>2</sup> .	UND	20
17	LEVANTAMENTO PERIMETRICO DE TERRENOS/IMOVEIS URBANOS levantamento perimétrico de terrenos/ imóveis rurais em areas até 3.001 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup>	M2	30000
18	LEVANTAMENTO PERIMETRICO DE TERRENOS/IMOVEIS URBANOS levantamento perimétrico de terrenos/ imóveis rurais em áreas acima de 10.000 m <sup>2</sup> .	M2	60000
19	SONDAGEM DE SOLO ENSAIO SPT- NBR-6484-FURO DE SONDAGEM - ATÉ 15M - RELATÓRIO FINAL DE SONDAGEM - MOBILIZAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO, INCLUSO DESLOCAMENTO ENTRE FUROS, DISTÂNCIA ATÉ 50 KM.	UND	30
20	SONDAGEM DE SOLO ENSAIO SPT- NBR-6484-FURO DE SONDAGEM - ATÉ 16M A 20 M-RELATÓRIO FINAL DE SONDAGEM - MOBILIZAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO, INCLUSO DESLOCAMENTO ENTRE FUROS, DISTÂNCIA ATÉ 50 KM.	UND	10

8.1 A estimativa dos quantitativos foi realizada com base no levantamento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, considerando:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- histórico de serviços similares executados em exercícios anteriores;
- previsão de obras e intervenções urbanas durante o período de vigência da contratação;
- estimativa de áreas e locais que demandarão levantamentos topográficos e estudos geotécnicos;
- parâmetros técnicos usuais para definição de quantidade de sondagens por tipo de projeto.

8.2 Os quantitativos foram definidos de forma estimativa, visando atender às demandas ao longo da vigência contratual, sendo os serviços solicitados conforme necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de execução integral.

### **9. Estimativa do valor da contratação:**

9.1 Valor(R\$): 1.000.000,00( um milhão de reais).

#### **9.2 Metodologia de formação de preços:**

9.2.1 A estimativa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização de múltiplas fontes de pesquisa, visando refletir os valores praticados no mercado para serviços de mesma natureza.

9.2.2 Para a formação do valor estimado, foram utilizados os seguintes parâmetros:

I – consulta ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, como referência oficial para serviços de engenharia;

II – levantamento de contratações similares realizadas por outros entes públicos, obtidas por meio de consultas a portais oficiais e sistemas de compras governamentais;

III – pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante solicitação de orçamentos formais;

IV – consulta a bancos de preços públicos, quando aplicável.

9.2.3 Os valores coletados foram consolidados em planilha comparativa, sendo analisados de forma crítica, com a desconsideração de valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados.

9.2.4 Para fins de definição do valor estimado da contratação, foi adotado o valor médio/mediano dos preços válidos obtidos, conforme a consistência dos dados coletados.

9.2.5 A documentação comprobatória da pesquisa de preços, incluindo as fontes utilizadas e a memória de cálculo, encontra-se anexada ao processo administrativo.

### **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. A medição de resultados será realizada por meio do regime de execução de empreitada por preço unitário, ou seja, a empresa contratada realizará os serviços e receberá conforme a execução do serviço concluído, atestado pela Secretaria requisitante e seus representantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

11.2. Não será feita a utilização do IMR para a avaliação da prestação dos serviços, por não ser aplicável ao caso.

11.3 Demais condições para liquidação e pagamento. São as apresentadas no instrumento contratual ou equivalente.

### 11.4 MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.4.1 A medição dos serviços será realizada com base nas unidades efetivamente executadas, conforme previsto na planilha contratual (m<sup>2</sup>, unidade, furos, etc.).

11.4.2 O pagamento será efetuado mediante:

- apresentação de relatório técnico dos serviços executados;
- execução dos serviços (plantas, laudos, relatórios);
- apresentação da respectiva ART;
- atesto do fiscal do contrato.

11.4.3 Somente serão pagos os serviços devidamente executados e aprovados pela fiscalização.

### 11. FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, por meio de servidor designado formalmente, com formação ou experiência compatível com o objeto contratual.

11.2 Compete ao fiscal acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, observando as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo.

O fiscal deverá:

- Monitorar a execução dos serviços de **levantamento topográfico e sondagem** quanto à qualidade, prazos e conformidade técnica;
- Registrar eventuais ocorrências em relatórios próprios e comunicar imediatamente à autoridade competente quaisquer irregularidades;
- Conferir medições e boletins de execução de serviços antes da solicitação de pagamento;
- Solicitar correções quando houver divergências entre o contratado e o previsto;
- Zelar pela boa utilização dos recursos públicos e pela fiel execução do contrato.

11.3 A fiscalização não exime a empresa contratada de sua total responsabilidade técnica e legal pelos serviços prestados. Ficará responsável pela fiscalização a Servidora Engenheira Marciane Muniz Santiago.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de **dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras E Serviços Urbanos**, do exercício vigente, estando previstas em elemento de despesa compatível com a natureza dos serviços de **Levantamento Topográfico e Sondagem**.

11.2 A indicação exata da dotação orçamentária será informada pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, no momento da formalização da contratação, observadas as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, bem como as normas internas de execução orçamentária e financeira do Município.

## 12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de levantamento topográfico e sondagem geotécnica do tipo SPT mostra-se adequada, necessária e plenamente alinhada ao atendimento do interesse público.

12.2 A solução proposta atende de forma eficiente à necessidade identificada, considerando a inexistência de meios próprios da Administração para execução dos serviços, bem como a relevância dos dados técnicos a serem obtidos para o planejamento e execução de obras públicas.

12.3 Ademais, a forma de contratação adotada, com definição objetiva do objeto, execução integrada em lote único, critérios proporcionais de habilitação, medição e pagamento, critérios de medição e pagamento, bem como exigências técnicas proporcionais, demonstra-se compatível com as práticas de mercado e com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade.

12.4 Assim, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 13. RESPONSÁVEL

São Domingos do Norte, 10 de outubro de 2026.

**Elivelton Porfírio da Silva**

Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**  
Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

## **APÊNDICE AO ANEXO I**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA (LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANIALTIMÉTRICO) E REALIZAÇÃO DE ENSAIO DE SONDAGEM (SPT) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, nos termos da(s) exigências estabelecidas neste instrumento, conforme o caso, nos seu(s) anexo(s).

#### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos quanto à obtenção de dados técnicos essenciais para o planejamento, elaboração e execução de obras públicas no Município.

2.2 Atualmente, verifica-se a inexistência de equipe técnica especializada e de equipamentos adequados para a realização de levantamentos topográficos e sondagens geotécnicas, o que inviabiliza a execução direta desses serviços pela Administração.

2.3 A ausência desses estudos compromete a elaboração de projetos de engenharia, podendo resultar em erros de dimensionamento, retrabalho, aumento de custos e atrasos na execução de obras públicas, afetando diretamente o interesse público.

2.4 Dessa forma, a contratação visa garantir suporte técnico adequado para a tomada de decisões, assegurando maior eficiência, economicidade e segurança na execução das obras municipais.

#### **3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PCA**

3.1 Considerando que o Município de São Domingos do Norte ainda não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a presente demanda foi identificada e planejada com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme o planejamento interno de atividades e as diretrizes da administração municipal.

3.2 O alinhamento estratégico da contratação observa os princípios previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, em especial quanto ao planejamento e à eficiência da gestão pública, e está em conformidade com os objetivos gerais da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, que visam aprimorar a prestação dos serviços públicos e garantir o atendimento adequado à população.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A contratação deverá observar os requisitos técnicos e operacionais necessários à adequada execução dos serviços.

4.2 Os requisitos estabelecidos limitam-se ao mínimo necessário para garantir a qualidade e a segurança na execução dos serviços, não implicando restrição indevida à competitividade.

#### **4.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e normas técnicas aplicáveis;
- b) Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços;
- c) Cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
- d) Observar e cumprir as normas de segurança do trabalho, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- f) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- g) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Atender às solicitações da fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários;
- i) Substituir, quando solicitado, qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização.

**4.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante:

- a) Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços;
- b) Emitir as Ordens de Serviço contendo as especificações e prazos para execução;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Notificar a contratada sobre irregularidades verificadas, fixando prazo para correção;
- e) Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas;
- f) Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- g) Não interferir na gestão da mão de obra da contratada.

**5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR	QUANTIDADE
------	---------------	---------	-------	------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO TERRENOS <b>RURAI</b> S contratação de empresa para levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de terrenos/imóveis rurais, <b>destinado a cadastramento patrimonial</b> , compreendendo o detalhamento do terreno/imóvel rural, demarcação de benfeitorias e respectivas identificações, edificações, muro de arrimo, talude, sistema viário, etc, desenho na escala variando 1:250 a 1:100 em área até 3.000,00m <sup>2</sup> .	M2		30000
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO TERRENOS <b>URBANOS</b> contratação de empresa para levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de terrenos/imóveis rurais, <b>destinado a cadastramento patrimonial</b> , compreendendo o detalhamento do terreno/imóvel rural, demarcação de benfeitorias e respectivas identificações, edificações, muro de arrimo, talude, sistema viário, etc, desenho na escala variando 1:250 a 1:100 em área até 3.000,00m <sup>2</sup> .	M2		15000
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO TERRENOS <b>URBANOS</b> . contratação de empresa para levantamento planialtimétrico cadastral de terrenos/imóveis urbanos ou suburbanos, <b>destinado a cadastramento patrimonial</b> , compreendendo o detalhamento do terreno/imóvel urbano ou suburbano, demarcação de benfeitorias e respectivas identificações, edificações, muro de arrimo, talude, sistema viário, etc, desenho na escala variando 1:500	M2		25000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

	a 1:250 em área até 3.001,00m <sup>2</sup> a 10.000,00m <sup>2</sup> .			
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO TERRENOS <b>URBANOS</b> . contratação de empresa para levantamento planialtimétrico cadastral de terrenos/imóveis urbanos ou suburbanos, <b>destinado a cadastramento patrimonial</b> , compreendendo o detalhamento do terreno/imóvel urbano ou suburbano, demarcação de benfeitorias e respectivas identificações, edificações, muro de arrimo, talude, sistema viário, etc, desenho na escala variando 1:500 a 1:250 em área acima de 10.001,00m <sup>2</sup> .	M2		120000
5	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MARCO GEODÉSICO PADRÃO PARA GEORREFERENCIAMENTO fornecimento e implantação de marco geodésico padrão para georreferenciamento em áreas rurais.	UND		15
6	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MARCO GEODÉSICO PADRÃO PARA GEORREFERENCIAMENTO fornecimento e implantação de marco geodésico padrão para georreferenciamento em áreas urbanas.	UND		20
7	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE <b>ÁREA RURAL</b> levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, <b>destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão</b> , etc, executados com poligonal, compreendendo cálculos e desenhos	UND		20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

	na escala de 1:2.000 até 1:500 em áreas até 3.000 m <sup>2</sup> .			
8	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE <b>AREA RURAL</b> levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, <b>destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc,</b> executados com poligonal, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 em áreas até 3.001 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup> .	M2		10000
9	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE AREA <b>RURAL</b> levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, destinado a <b>projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc,</b> executados com poligonal, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 em áreas acima de 10.000 m <sup>2</sup> .	M2		30000
10	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE AREA <b>URBANA OU SUBURBANA</b> levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, <b>destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados,</b> compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 em áreas até 3.000 m <sup>2</sup> .	UND		30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

11	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE AREA <b>URBANA OU SUBURBANA</b> levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, <b>destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados</b> , compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 em áreas até 3.001 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup> .	M2		25000
12	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE AREA <b>URBANA OU SUBURBANA</b> levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, <b>destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal</b> , sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 em áreas acima de 10.000 m <sup>2</sup> .	M2		150000
13	LEVANTAMENTO PERIMETRICO DE TERRENOS/IMOVEIS RURAIS levantamento perimétrico de terrenos/ imóveis rurais em áreas de até 3.000 m <sup>2</sup> .	UND		20
14	LEVANTAMENTO PERIMETRICO DE TERRENOS/IMOVEIS RURAIS levantamento perimétrico de terrenos/ imóveis rurais em áreas até 3.001 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup>	M2		15000
15	LEVANTAMENTO PERIMETRICO DE TERRENOS/IMOVEIS RURAIS	M2		30000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

	levantamento perimétrico de terrenos/ imóveis rurais em áreas acima de 10.000 m <sup>2</sup> .			
16	LEVANTAMENTO PERIMETRICO DE TERRENOS/IMOVEIS URBANOS levantamento perimétrico de terrenos/ imóveis rurais em áreas de até 3.000 m <sup>2</sup> .	UND		20
17	LEVANTAMENTO PERIMETRICO DE TERRENOS/IMOVEIS URBANOS levantamento perimétrico de terrenos/ imóveis rurais em areas até 3.001 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup>	M2		30000
18	LEVANTAMENTO PERIMETRICO DE TERRENOS/IMOVEIS URBANOS levantamento perimétrico de terrenos/ imóveis rurais em áreas acima de 10.000 m <sup>2</sup> .	M2		60000
1	SONDAGEM DE SOLO ENSAIO SPT-NBR-6484-FURO DE SONDA GEM - ATÉ 15M - RELATÓRIO FINAL DE SONDA GEM - MOBILIZAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE SONDA GEM A PERCUSSÃO, INCLUSO DESLOCAMENTO ENTRE FUIROS, DISTÂNCIA ATÉ 50 KM.	UND		30
2	SONDAGEM DE SOLO ENSAIO SPT-NBR-6484-FURO DE SONDA GEM - ATÉ 16M A 20 M- RELATÓRIO FINAL DE SONDA GEM - MOBILIZAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE SONDA GEM A PERCUSSÃO, INCLUSO DESLOCAMENTO ENTRE FUIROS, DISTÂNCIA ATÉ 50 KM.	UND		10

5.1 A estimativa dos quantitativos foi realizada com base no levantamento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, considerando:

- histórico de serviços similares executados em exercícios anteriores;
- previsão de obras e intervenções urbanas durante o período de vigência da contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- estimativa de áreas e locais que demandarão levantamentos topográficos e estudos geotécnicos;
- parâmetros técnicos usuais para definição de quantidade de sondagens por tipo de projeto.

5.2 Os quantitativos foram definidos de forma estimativa, visando atender às demandas ao longo da vigência contratual, sendo os serviços solicitados conforme necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de execução integral.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

<b>Nº</b>	<b>SOLUÇÃO</b>
1	Uma forma de adquirir os laudos de topografia e sondagem é contratando uma empresa prestadora de serviço, por meio de licitação.
2	Os laudos de topografia poderiam ser feitos pelo próprio órgão, para isso, a administração pública deve contar com topógrafo em seu quadro funcional e os equipamentos necessário.

### **1. Contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório:**

Consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de levantamento topográfico e sondagem geotécnica, com fornecimento de todos os equipamentos, mão de obra qualificada e responsabilidade técnica necessária.

### **2. Execução direta pela Administração:**

Consiste na realização dos serviços pelo próprio Município, mediante utilização de equipe técnica própria e equipamentos específicos.

Entretanto, verifica-se que a execução direta mostra-se inviável, uma vez que o Município não dispõe de profissionais especializados suficientes, nem de equipamentos adequados para a realização dos serviços com a precisão técnica exigida. Além disso, a aquisição de equipamentos e a contratação ou capacitação de pessoal demandariam elevado custo e tempo, tornando a solução antieconômica e ineficiente.

### **6.1 Conclusão:**

6.1.1 Considerando as condições atuais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conclui-se que a contratação de empresa especializada, conforme a alternativa nº 1, é a solução mais viável, eficiente e econômica para atender à necessidade da Administração, garantindo a adequada execução dos serviços e a obtenção de resultados confiáveis.

## **7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1 Valor(R\$): 1.000.000,00( um milhão de reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

7.2 A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização de múltiplas fontes de pesquisa, com o objetivo de refletir de forma fidedigna os preços praticados no mercado.

Para a formação do preço estimado, foram utilizados os seguintes parâmetros:

I – Consulta ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, como referência oficial para serviços de engenharia;

II – Levantamento de contratações similares realizadas por outros entes públicos, por meio de consultas a portais de transparência e sistemas de compras governamentais;

III – Pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante solicitação de orçamentos formais;

IV – Consulta a bancos de preços públicos disponíveis, quando aplicável.

7.3 Os valores obtidos foram analisados de forma comparativa, sendo desconsiderados aqueles manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, adotando-se como referência o valor médio ou mediano dos preços válidos obtidos, conforme o caso.

7.4 Ressalta-se que a utilização de múltiplas fontes de pesquisa visa ampliar a confiabilidade da estimativa, evitando distorções decorrentes da utilização exclusiva de cotações de mercado.

7.5 Toda a documentação comprobatória da pesquisa de preços encontra-se devidamente anexada ao processo administrativo, garantindo transparência e rastreabilidade dos dados utilizados.

## 8. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza dos serviços, cuja demanda **variável quanto ao momento e local de execução**, ainda que estimada em quantitativos..

8.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza variável e imprevisível da demanda pelos serviços, uma vez que as necessidades de levantamentos topográficos e sondagens geotécnicas estão diretamente vinculadas ao surgimento de demandas ao longo do exercício, como elaboração de novos projetos, intervenções emergenciais, regularizações e adequações de obras.

8.3 Embora haja estimativa de quantitativos, não é possível definir com precisão os locais, a frequência e o momento exato da execução dos serviços, o que inviabiliza a contratação em regime de execução imediata e integral.

8.4 O SRP permite maior flexibilidade na gestão contratual, possibilitando a execução sob demanda, conforme a necessidade da Administração, evitando contratações desnecessárias e promovendo maior economicidade.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

9.1 A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para execução de serviços de levantamento topográfico e sondagem em todo o território do Município de São Domingos do Norte**, contemplando:

- **Perfuração de furos de sondagem à percussão (SPT)** conforme normas técnicas vigentes e conforme as demandas da Secretaria Municipal de Obras;
- **Elaboração de relatórios de sondagem**, acompanhados das respectivas **Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)**;
- **Execução de levantamentos topográficos planialtimétricos**, incluindo medições de campo, processamento de dados, elaboração de plantas e desenhos topográficos, e emissão da **ART** correspondente.

9.2 A contratação tem por objetivo **subsidiar estudos, projetos e obras de engenharia** realizados pela Administração Municipal, fornecendo dados técnicos precisos e confiáveis sobre as condições do solo e da superfície, fundamentais para o adequado planejamento e execução das intervenções públicas.

9.3 Considerando a natureza complementar e interdependente dos serviços de topografia e sondagem, **a solução será contratada de forma integrada**, sob a responsabilidade de uma única empresa especializada. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, contendo a descrição do local, tipo de serviço, quantitativos estimados e prazo de execução.

A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 15 dias após o recebimento da Ordem de Serviço, respeitando os prazos específicos definidos conforme a complexidade de cada demanda.

Essa forma de execução assegura:

- **Maior eficiência técnica**, pela integração dos levantamentos e dos resultados obtidos;
- **Otimização do gerenciamento contratual**, com centralização da responsabilidade e maior controle da Administração;
- **Padronização metodológica** e compatibilidade entre os produtos entregues;
- **Redução de riscos de divergências técnicas e prazos**, uma vez que todas as etapas serão conduzidas por um único executor.

9.4 Dessa forma, a solução adotada apresenta-se como **a mais adequada e vantajosa para a Administração Pública**, assegurando qualidade, confiabilidade e economicidade na execução dos serviços em todo o Município de São Domingos do Norte.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Planejamento de Fundações: com base nos dados obtidos nas sondagens, pode ser determinado o tipo mais adequado de fundação para a estrutura a ser construída, garantindo sua estabilidade e segurança.

10.2 Definição de Níveis: O levantamento planialtimétrico fornece informações precisas sobre os níveis do terreno, permitindo que seja determinada a topografia do local e seja projetado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

adequadamente o escoamento de água, o sistema de drenagem e a inclinação de estradas e plataformas.

11.3 Dimensionamento de Estruturas: com base nas informações coletadas durante a sondagem e o levantamento, podem ser projetadas adequadamente as estruturas da obra, levando em consideração as características do solo, os esforços a que estarão sujeitas e as condições ambientais locais.

11.4 Redução de Riscos: ao obter uma compreensão detalhada das condições do local, os riscos relacionados à construção, como instabilidade do solo, erosão, deslizamentos de terra, entre outros, podem ser identificados e mitigados desde as fases iniciais do projeto.

11.5 Economia de Custos: planejar com base em dados precisos pode ajudar a evitar retrabalhos, otimizar o uso de materiais e reduzir custos ao longo do ciclo de vida da obra.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1 A presente contratação de serviços de **levantamento topográfico e sondagem** apresenta relação de dependência com futuras contratações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, tendo em vista que os **dados obtidos por meio dos levantamentos planialtimétricos e estudos geotécnicos** servirão de **base técnica indispensável para a elaboração de projetos executivos de engenharia**, especialmente os de **estruturas e fundações**.

11.2 Dessa forma, esta contratação constitui etapa preparatória e essencial para o correto desenvolvimento dos projetos e obras a serem executados pelo Município, não havendo, contudo, outras contratações interdependentes além das aqui mencionadas.

## 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Alteração da paisagem: a abertura de furos de sondagem pode alterar a paisagem local.

12.2 Degradação do solo: o processo de perfuração pode resultar em compactação do solo ao redor do local da perfuração, o que pode prejudicar a capacidade do solo de absorver água e nutrientes, afetando a vegetação do local.

12.3 Contaminação do solo e água: A perfuração pode introduzir substâncias químicas no solo e na água, especialmente se não forem tomadas precauções adequadas para conter e descartar os resíduos de perfuração.

12.4 Ruído e vibração: O processo de perfuração pode gerar ruído e vibrações.

12.5 Alteração do regime de águas subterrâneas: A perfuração pode afetar o fluxo de águas subterrâneas, especialmente se a água for bombeada para fora do furo de sondagem, o que pode levar à redução do nível do lençol freático ou à alteração do regime de fluxo de água subterrânea.

12.6 Erosão e sedimentação: A remoção de vegetação e a perturbação do solo durante o processo de perfuração podem aumentar o risco de erosão do solo e sedimentação em cursos d'água próximos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

12.7 Impactos na qualidade do ar: A operação de equipamentos de perfuração pode emitir gases de escape e partículas no ar, contribuindo para a poluição do ar local.

### **13. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**13.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, por meio do Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

#### **13.2 Justificativa do parcelamento da solução**

13.2.1 Embora os serviços de levantamento topográfico e sondagem geotécnica possuam naturezas técnicas distintas, verifica-se que são atividades complementares e interdependentes no contexto da elaboração de projetos de engenharia.

13.2.2 A execução integrada por uma única empresa favorece a compatibilização dos dados obtidos, garantindo maior precisão técnica, padronização metodológica e redução de riscos de inconsistências entre os levantamentos.

13.2.3 O parcelamento poderia gerar dificuldades na integração das informações, aumento da complexidade na fiscalização contratual e possíveis conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas.

13.2.4 Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único mostra-se mais vantajosa para a Administração, sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

### **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

14.1 Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

### **15. MAPA DE RISCOS**

15.1 O MAPA de riscos é demonstrada na Tabela anexa ao ETP com as proposições de tratamento e mitigação dos principais riscos associados à contratação.

### **16. FISCALIZAÇÃO**

16.1 A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, por meio de servidor designado formalmente, com formação ou experiência compatível com o objeto contratual.

16.2 Compete ao fiscal acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, observando as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**16.3 O fiscal deverá:**

- Monitorar a execução dos serviços de **levantamento topográfico e sondagem** quanto à qualidade, prazos e conformidade técnica;
- Registrar eventuais ocorrências em relatórios próprios e comunicar imediatamente à autoridade competente quaisquer irregularidades;
- Conferir medições e boletins de execução de serviços antes da solicitação de pagamento;
- Solicitar correções quando houver divergências entre o contratado e o previsto;
- Zelar pela boa utilização dos recursos públicos e pela fiel execução do contrato.

16.4 A fiscalização não exime a empresa contratada de sua total responsabilidade técnica e legal pelos serviços prestados. Ficará responsável pela fiscalização a Servidora Engenheira Marciane Muniz Santiago.

**17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de **dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras E Serviços Urbanos**, do exercício vigente, estando previstas em elemento de despesa compatível com a natureza dos serviços de **Levantamento Topográfico e Sondagem**.

17.2 A indicação exata da dotação orçamentária será informada pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, no momento da formalização da contratação, observadas as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, bem como as normas internas de execução orçamentária e financeira do Município.

**18. RESPONSÁVEL**

São Domingos do Norte , 10 de setembro de 2025

**Elivelton Porfírio da Silva**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

SESSÃO PÚBLICA: \_\_\_\_\_, ÀS \_\_\_\_\_ HORAS.

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>						
NOME FANTASIA:						
CNPJ:			INSC. EST.:			
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			SITE:			
TELEFONE:			E-MAIL:			
BANCO DA LICITANTE:						
Nº DA AGÊNCIA:			CONTA BANCÁRIA:			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:						
RG. OU CPF:						
LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A empresa: ..... declara que:

- 1 Estão Inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte, fretes e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias (*deverá ser de no mínimo 60 dias*).
- 3 Prazo de fornecimento do objeto será \_\_\_\_ (*indicar prazo*), a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar, estando os produtos em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I) do referido edital desse processo, sob pena de devolução e de não aceite, caso não atenda a descrição, esteja vencido ou seja de má qualidade.
- 4 Que a entrega dos produtos será de acordo com os termos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, inclusive em relação aos locais de entrega e horário de expediente nele indicados.

LOCAL E DATA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

---

**CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**

***OBS.*** *Poderão ser desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**ANEXO III – DECLARAÇÕES**

AO

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/

PROCESSO Nº \_\_\_\_/

SESSÃO PÚBLICA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ÀS \_\_\_\_HORAS.

Prezados Senhores,

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

2 - Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital.

3 - Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;

4 - Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

5 - Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;

6 - Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7 - Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

8 - Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

9 - Que estamos plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

10 - Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.<sup>4</sup>

---

**4 Nota Explicativa:** *Somente caso o licitante esteja enquadrado na condição de ME/EPP/MEI, para benefícios previstos pela LC nº 123/2006*

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico/SRP, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

.....  
(Representante Legal)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Formação de Preços.

2.2. As especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam no anexo desta ata.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. CLAUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**4. CLAUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

4.1. A **validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano**, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2. tem por objetivo a formação de cadastro reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

e nas condições estabelecidas no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **5. CLAUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**6. CLAUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.1.2.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2.1. e no item 6.2.2., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7. CLAUSULA SÉTIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**8. CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **9. CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 9.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando for o caso) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **10. CLAUSULA DÉCIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO**

10.1. As partes reconhecem o direito à manutenção das condições efetivas da proposta, conforme preceituado no art. 37, XXI, da Constituição Federal e no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. O presente contrato poderá ter seu equilíbrio econômico-financeiro restabelecido caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou ainda, em caso de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que gerem desequilíbrio significativo na equação econômico-financeira inicial, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada pela contratada, acompanhada de demonstração analítica e detalhada da alteração dos custos, por meio de planilhas e documentação comprobatória que evidenciem o nexo causal entre o evento superveniente e o desequilíbrio contratual, sem prejuízo da análise global do contrato.

10.4. O reequilíbrio poderá resultar em alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, mediante celebração de termo aditivo, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e sempre visando a justa remuneração da contratada e a manutenção do interesse público.

10.5. O reequilíbrio econômico-financeiro não está sujeito a prazo mínimo de ocorrência, podendo ser concedido a qualquer tempo, desde que presentes os pressupostos legais.

### **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

1.1. A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, por meio de servidor designado formalmente, com formação ou experiência compatível com o objeto contratual

1.2. Compete ao fiscal acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, observando as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo.

1.3. O fiscal deverá:

- Monitorar a execução dos serviços de **levantamento topográfico e sondagem** quanto à qualidade, prazos e conformidade técnica;
- Registrar eventuais ocorrências em relatórios próprios e comunicar imediatamente à autoridade competente quaisquer irregularidades;
- Conferir medições e boletins de execução de serviços antes da solicitação de pagamento;
- Solicitar correções quando houver divergências entre o contratado e o previsto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

• Zelar pela boa utilização dos recursos públicos e pela fiel execução do contrato.

1.4. A fiscalização não exime a empresa contratada de sua total responsabilidade técnica e legal pelos serviços prestados. Ficará responsável pela fiscalização a Servidora **Engenheira Marciane Muniz Santiago**.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas inerentes a este contrato correrão à conta da dotação vigente: Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**FICHA:223 / FONTE: 150000000000**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total da contratação.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA DA ATA**

14.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses, após a assinatura, podendo ainda ser prorrogada, se ambas as partes concordarem, mediante requisição justificada e formalizada pela Prefeitura Municipal ou por razões de interesse público, respeitando o limite legal previsto na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO**

15.1. A empresa contratada deverá oferecer serviços de topografia (Levantamento Topográfico Cadastral e Planialtimétrico) e realização de ensaio de sondagem (SPT), com qualidade capaz de atender corretamente a demanda.

15.2. Substituir os mesmos sempre que necessário, a fim de oferecer serviços de qualidade a este município, sem gerar interrupções que possam atrapalhar a demanda de trabalhos que se utilizem destes itens.

15.3. A contratada será responsável pelas obrigações com frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes a execução dos serviços, nos locais solicitados.

15.4. A contratada fornecerá todos os colaboradores, maquinários, equipamentos e ferramentas necessários a execução dos serviços, sem ônus ao Município.

15.5. Todo e qualquer custo para emissão de documentos, protocolos, ART/RRT(s), que se fizerem necessárias, serão por conta da Contratada. A contratada fornecerá a emissão de laudos, sem ônus ao Município, além disso, toda a documentação deverá ser entregue física e digitalmente.

15.6. Todos os ensaios/laudos e demais documentos técnicos, deverão apresentar ART/RRT(s), do(s) profissional(is) responsável(is), devidamente cadastrados no CREA e CAU/PR, preenchida(s) e quitada(s).

15.7. A contratada, sempre que notificada pela fiscalização, deverá apresentar curva ABC de insumos baseada no cronograma físico financeiro da execução dos serviços;

15.8. O contratado deverá, com base na curva ABC e no cronograma físico financeiro, apresentar o cronograma de suprimento e fornecimento de insumos e materiais dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

15.9. A contratada deverá ter especial atenção àqueles insumos/materiais que não podem ser adquiridos no mercado local e que demandam tempo para aquisição, fabricação e entrega. Nesses casos específicos o contratado deverá informar e comprovar a aquisição dos mesmos em tempo hábil para a aplicação na obra de modo a evitar o comprometimento dos marcos contratuais.

15.10. Se necessário, a Fiscalização do Contrato fará diligências junto ao fabricante ou fornecedor ou no local de armazenamento dos materiais para garantir que sua aplicação será realizada nos prazos definidos para cada demanda.

15.11. As medidas indicadas visam possibilitar o efetivo planejamento e gestão dos serviços a serem executados, com delimitação da programação prévia baseada no cronograma físico-financeiro, sendo atribuição da contratada a definição e comprovação da adoção de estratégias de suprimentos e mobilização de mão de obra, inclusive com apresentação de documentação comprobatória, de forma antecedente à execução das etapas previstas em cronograma.

15.12. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante emissão de Ordem de Serviço.

15.13. Os produtos resultantes dos serviços deverão ser entregues da seguinte forma:  
I – Relatórios de sondagem SPT, devidamente assinados pelo responsável técnico e acompanhados das respectivas ARTs;

II – Plantas, desenhos e arquivos digitais dos levantamentos topográficos, em formato compatível com os sistemas utilizados pela Secretaria;

III – Entrega em meio físico e digital, conforme exigido no Termo de Referência.

15.14. Todos os serviços deverão atender integralmente às normas técnicas da ABNT e às especificações definidas neste Termo de Referência.

### 15.15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.15.1. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:

I – **Recebimento provisório**, pelo Fiscal do Contrato, após a entrega dos produtos e verificação preliminar da conformidade com o objeto contratado;

II – **Recebimento definitivo**, após a análise técnica detalhada, validação dos relatórios, plantas e laudos apresentados, e verificação do atendimento integral às exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

15.16. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ou incorreções técnicas eventualmente constatadas posteriormente

## **16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### **16.1. São obrigações da contratada**

16.1.1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, sendo de sua responsabilidade a gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços.

16.1.2. Apresentar sempre que for solicitado certificado dos treinamentos conforme as Normas Técnicas.

16.1.3. Designar preposto, por meio de carta de preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

16.1.4. O responsável técnico da empresa poderá acumular a função de preposto da CONTRATADA.

16.1.5. Submeter à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos/Setor de Engenharia, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pelo Setor de Engenharia.

16.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários.

16.1.7. Dispor de encarregado geral para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da fiscalização.

16.1.8. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

16.1.9. Substituir, sempre que exigido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, bem como sem uniformes adequados ou sem crachá de identificação e/ou desprovidos de equipamentos de proteção individual, adequados aos serviços em execução.

16.1.10. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências dos locais dos serviços, desde que fique comprovada a sua responsabilidade.

16.1.11. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

16.1.12. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

16.1.13. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

16.1.14. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

16.1.15. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

16.1.16. Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

16.1.17. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídios coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

16.1.18. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.

16.1.19. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

16.1.20. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

16.1.21. Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual- EPI e equipamentos de proteção coletiva- EPC a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

16.1.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

16.1.23. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

16.1.24. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

16.1.25. Arcar com o transporte, deslocamento e hospedagem de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços.

16.1.26. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE.

16.1.27. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

16.1.28. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais, que quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE.

16.1.29. Assegurar que os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

16.1.29.1. As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

16.1.29.2. As normas do Instituto Nacional de Metrologia- INMETRO e suas regulamentações.

16.1.29.3. As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

16.1.29.4. As normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

16.1.29.5. O processo de planejamento, execução e fiscalização de obras e de aquisição e locação de imóveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

16.1.29.6. Resolução CONAMA nº 307, de 5 de Julho de 2002- Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações.

16.1.29.7. NR 6- Equipamento de Proteção Individual.

16.1.29.8. NR 10- Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

16.1.29.9. NR 17- Ergonomia.

16.1.29.10. NR 18- Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

16.1.29.11. NR 35- Trabalho em Altura.

16.1.29.12. NBR 5674- Manutenção de edificações- Procedimento.

16.1.30. Informar no prazo de dez dias corridos a partir da assinatura do contrato os profissionais habilitados nos termos das normativas NR10 e NR35, apresentando documento de identidade, comprovante de vínculo empregatício com a contratada e certificados das respectivas habilitações técnicas.

16.1.31. Disponibilizar equipes de trabalho em número adequado para atuação em Ordens de Serviços simultâneas no interesse da Administração, não podendo alegar excesso de demanda como justificativa para atrasos.

**16.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

16.2.1. Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços.

16.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

16.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes especialmente designados.

16.2.4. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

16.2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.2.6. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

16.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.2.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.2.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

16.2.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.2.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

16.2.9.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

16.2.9.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.2.9.6. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

### **17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetuado por ordem cronológica de pagamento após a emissão da nota fiscal, observadas ainda as condições previstas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização.

17.2. Nos valores, estão incluídas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fazem necessárias à perfeita execução do objeto deste instrumento.

17.3. Caso seja constatada alguma irregularidade o contratante reterá o pagamento do objeto até que a contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

17.4. O contratante, além de reter os valores a serem pagos à contratada quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado.

17.5. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, os dados da contratada para pagamento, a identificação do Procedimento Licitatório, ordem de compra ou número de empenho.

17.6. A Prefeitura de São Domingos do Norte terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

17.7. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura de São Domingos do Norte será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação.

17.8. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega ou execução do objeto.

17.9. No pagamento serão retidos todos os impostos e taxas permitidos por lei.

17.10. Em nenhuma hipótese poderá haver o pagamento de despesa sem o devido atestado de cumprimento das condições de quantidade e qualidade do produto ou serviço pelo fiscal do contrato, exigido este na fase de liquidação da despesa.

### **18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a **subcontratação total ou parcial** do objeto desta licitação, considerando que os serviços de levantamento topográfico e sondagem demandam **execução direta pela empresa contratada**, sob responsabilidade técnica única.

18.2. Essa vedação tem por finalidade garantir a **qualidade, integridade e rastreabilidade dos resultados**, bem como assegurar que todas as atividades sejam executadas por equipe própria da contratada, devidamente habilitada e registrada nos respectivos conselhos profissionais.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD),



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.10.3. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**20. CLAUSULA VIGÉSIMA – MATRIZ DE RISCO**

20.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

20.2. Após a notificação, a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA.

20.3. Em sua decisão a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

20.4. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

20.5. O reconhecimento pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte dos eventos descritos na matriz de risco que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

20.6. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

20.7. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

20.8. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

20.9. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

20.10. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

20.11. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

20.12. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**21. CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESERVA LEGAL DE CARGOS**

21.1. O CONTRATADO obriga-se a cumprir integralmente as exigências legais e normativas relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme previsto em legislação vigente.

21.2. O CONTRATADO deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação documental do cumprimento dessas reservas, garantindo a observância dos percentuais e condições estabelecidos em lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

21.3. O não cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula será considerado infração contratual, sujeitando o CONTRATADO às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

### **22. CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **23. CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **24. CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Domingos do Norte para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

### **25. CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

25.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

25.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

25.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

25.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **26. CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS**

26.1. As condições gerais de execução do objeto, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... ( ) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

São Domingos do Norte-ES, xx de xxxx de 2026.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**  
Prefeita Municipal

---

Contratada (o)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 02/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7225/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026**

Id. CidadES nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO  
NORTE/ES E A EMPRESA XXXXXXXX,  
CONFORME DESCRIÇÃO,  
ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES  
PREVISTAS NO EDITAL E SEUS  
ANEXOS.**

O Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a Sra. Ana Izabel Malacarne de Oliveira, **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, este ato representado pelo Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de licitação nº 02/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de adjudicação e homologação datados em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, Decreto Municipal 2.099/024 e demais dispositivos legais aplicáveis.

**2. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Contratação de serviços de topografia (levantamento topográfico cadastral e planialtimétrico) e realização de ensaio de sondagem (spt) para atender a secretaria municipal de obras e serviços urbanos, nos termos da(s) exigências estabelecidas neste instrumento, conforme o caso, nos seu(s)anexo(s).

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A proposta da contratada;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, na forma do [artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1. A empresa contratada deverá oferecer serviços de topografia (Levantamento Topográfico Cadastral e Planialtimétrico) e realização de ensaio de sondagem (SPT), com qualidade capaz de atender corretamente a demanda.

4.2. Substituir os mesmos sempre que necessário, a fim de oferecer serviços de qualidade a este município, sem gerar interrupções que possam atrapalhar a demanda de trabalhos que se utilizem destes itens.

4.3. A contratada será responsável pelas obrigações com frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes a execução dos serviços, nos locais solicitados.

4.4. A contratada fornecerá todos os colaboradores, maquinários, equipamentos e ferramentas necessários a execução dos serviços, sem ônus ao Município.

4.5. Todo e qualquer custo para emissão de documentos, protocolos, ART/RRT(s), que se fizerem necessárias, serão por conta da Contratada. A contratada fornecerá a emissão de laudos, sem ônus ao Município, além disso, toda a documentação deverá ser entregue física e digitalmente.

4.6. Todos os ensaios/laudos e demais documentos técnicos, deverão apresentar ART/RRT(s), do(s) profissional(is) responsável(is), devidamente cadastrados no CREA e CAU/PR, preenchida(s) e quitada(s).

**5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a **subcontratação total ou parcial** do objeto desta licitação, considerando que os serviços de levantamento topográfico e sondagem demandam **execução direta pela empresa contratada**, sob responsabilidade técnica única.

5.2. Essa vedação tem por finalidade garantir a **qualidade, integridade e rastreabilidade dos resultados**, bem como assegurar que todas as atividades sejam executadas por equipe própria da contratada, devidamente habilitada e registrada nos respectivos conselhos profissionais.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)**

6.1. O valor total da contratação é de R\$...... ( )

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/prestados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação a seguir discriminada:

Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**FICHA:223 / FONTE: 150000000000**

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO (art. 92, V VI)**

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis após a emissão da nota fiscal, observadas ainda as condições previstas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização.

8.2. Nos valores, estão incluídas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fazem necessárias à perfeita execução do objeto deste instrumento.

8.3. Caso seja constatada alguma irregularidade o contratante reterá o pagamento do objeto até que a contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

8.4. O contratante, além de reter os valores a serem pagos à contratada quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado.

8.5. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, os dados da contratada para pagamento, a identificação do Procedimento Licitatório, ordem de compra ou número de empenho.

8.6. A Prefeitura de São Domingos do Norte terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.7. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura de São Domingos do Norte será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação.

8.8. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega ou execução do objeto.

8.9. No pagamento serão retidos todos os impostos e taxas permitidos por lei.

8.10. Em nenhuma hipótese poderá haver o pagamento de despesa sem o devido atestado de cumprimento das condições de quantidade e qualidade do produto ou serviço pelo fiscal do contrato, exigido este na fase de liquidação da despesa.

**9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE (art. 92, V)**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **10. CLAUSULA DÉCIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO**

10.1. As partes reconhecem o direito à manutenção das condições efetivas da proposta, conforme preceituado no art. 37, XXI, da Constituição Federal e no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. O presente contrato poderá ter seu equilíbrio econômico-financeiro restabelecido caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou ainda, em caso de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que gerem desequilíbrio significativo na equação econômico-financeira inicial, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada pela contratada, acompanhada de demonstração analítica e detalhada da alteração dos custos, por meio de planilhas e documentação comprobatória que evidenciem o nexo causal entre o evento superveniente e o desequilíbrio contratual, sem prejuízo da análise global do contrato.

10.4. O reequilíbrio poderá resultar em alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, mediante celebração de termo aditivo, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e sempre visando a justa remuneração da contratada e a manutenção do interesse público.

10.5. O reequilíbrio econômico-financeiro não está sujeito a prazo mínimo de ocorrência, podendo ser concedido a qualquer tempo, desde que presentes os pressupostos legais.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, X, XI e XIV)**

### **11.1. São obrigações da CONTRATADA:**

11.1.1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, sendo de sua responsabilidade a gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços.

11.1.2. Apresentar sempre que for solicitado certificado dos treinamentos conforme as Normas Técnicas.

11.1.3. Designar preposto, por meio de carta de preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

11.1.4. O responsável técnico da empresa poderá acumular a função de preposto da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

11.1.5. Submeter à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos/Setor de Engenharia, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pelo Setor de Engenharia.

11.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários.

11.1.7. Dispor de encarregado geral para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da fiscalização.

11.1.8. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

11.1.9. Substituir, sempre que exigido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, bem como sem uniformes adequados ou sem crachá de identificação e/ou desprovidos de equipamentos de proteção individual, adequados aos serviços em execução.

11.1.10. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências dos locais dos serviços, desde que fique comprovada a sua responsabilidade.

11.1.11. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

11.1.12. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

11.1.13. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

11.1.14. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

11.1.15. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

11.1.16. Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

11.1.17. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídios coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

11.1.18. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

11.1.19. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

11.1.20. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

11.1.21. Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual- EPI e equipamentos de proteção coletiva- EPC a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

11.1.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

11.1.23. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

11.1.24. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

11.1.25. Arcar com o transporte, deslocamento e hospedagem de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços.

11.1.26. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE.

11.1.27. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

11.1.28. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais, que quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE.

11.1.29. Assegurar que os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

11.1.29.1. As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

11.1.29.2. As normas do Instituto Nacional de Metrologia- INMETRO e suas regulamentações.

11.1.29.3. As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

11.1.29.4. As normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

11.1.29.5. O processo de planejamento, execução e fiscalização de obras e de aquisição e locação de imóveis;

11.1.29.6. Resolução CONAMA nº 307, de 5 de Julho de 2002- Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações.

11.1.29.7. NR 6- Equipamento de Proteção Individual.

11.1.29.8. NR 10- Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

11.1.29.9. NR 17- Ergonomia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

11.1.29.10. NR 18- Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

11.1.29.11. NR 35- Trabalho em Altura.

11.1.29.12. NBR 5674- Manutenção de edificações- Procedimento.

11.1.30. Informar no prazo de dez dias corridos a partir da assinatura do contrato os profissionais habilitados nos termos das normativas NR10 e NR35, apresentando documento de identidade, comprovante de vínculo empregatício com a contratada e certificados das respectivas habilitações técnicas.

11.1.31. Disponibilizar equipes de trabalho em número adequado para atuação em Ordens de Serviços simultâneas no interesse da Administração, não podendo alegar excesso de demanda como justificativa para atrasos.

### **11.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

11.2.1. Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços.

11.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes especialmente designados.

11.2.4. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

11.2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.2.6. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

11.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.2.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

11.2.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.2.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

11.2.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.2.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.2.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.1, 13.1.2 e 13.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 13.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando for o caso) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato no item anterior decorrer de culpa do contratado:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir a sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá se formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do equilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais norma aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

conciliação, conforme [art. 92](#), §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Domingos do Norte-ES, xx de xxxx de 2026.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**  
Prefeita Municipal

---

Contratada (o)